



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.093, de 25 de abril de 2013.

*“Estabelece o novo Plano de
Carreira dos Servidores do Município de
Maquiné, consolida a legislação do quadro
de cargos e funções públicas do município
e dá outras providências.”*

ALCIDES SCUSSEL, Prefeito Municipal de
Maquiné-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Maquiné, consolidada a legislação do quadro de cargos efetivos e funções públicas e quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do município, observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Cargo** - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - **Categoria Funcional** - O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - **Carreira** - O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - **Padrão** - A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - **Classe** - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - **Promoção** - A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
01	Operário	25	40	Fundamental incompleto
01	Auxiliar de serviços gerais	32	40	Fundamental incompleto
01	Vigilante	04	40	Fundamental completo
01	Atendente de educação infantil	22	40	Fundamental completo
02	Carpinteiro	02	40	Fundamental incompleto
02	Instalador	02	40	Fundamental incompleto
02	Operário Especializado	05	40	Fundamental completo
03	agente administrativo auxiliar	28	40	Fundamental completo
04	Agente de combate a endemias	01	40	Fundamental completo
04	Eletricista	02	40	Fundamental completo
04	Atendente de saúde	05	40	Fundamental

				completo
04	Atendente saúde bucal	02	40	Fundamental completo
05	Motorista	36	40	Fundamental completo
05	Operador de máquina	12	40	Fundamental completo
05	Técnico em enfermagem	18	40	Nível médio com formação técnica
05	Técnico em informática	02	40	Nível médio com formação técnica
05	Agente fiscal sanitário e ambiental	02	40	Nível médio
05	Agente fiscal	03	40	Nível médio
05	Agente fiscal tributário	03	40	Nível médio com téc. Contabilidade
06	Agente comunitário de saúde	05	40	fundamental completo
07	Agente administrativo	10	40	Nível médio
07	Agente de controle interno	01	20	Nível médio com téc. Contabilidade
07	Técnico em Contabilidade	01	20	Nível médio com téc. Contabilidade
07	Tesoureiro	01	40	Nível médio
07	Técnico agrícola	02	40	Nível médio com formação técnica
08	Advogado	01	20	Superior
08	Assistente social	02	30	Superior
08	Biólogo	01	30	Superior
08	Contador	01	20	Superior
08	Dentista	05	20	Superior
08	Engenheiro ambiental	01	20	Superior
08	Engenheiro civil	01	20	Superior
08	Enfermeiro	06	40	Superior
08	Farmacêutico	01	30	Superior
08	Fonoaudiólogo	01	30	Superior
08	Fisioterapeuta	02	30	Superior
08	Médico Veterinário	02	20	Superior
08	Nutricionista	02	40	Superior
08	Psicólogo	02	40	Superior
09	Médico	08	20	Superior
10	Médico plantonista	06	12x36	Superior
10	Médico PSF	02	20	Superior

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º - As especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º - As especificações de cada categoria funcional deverão conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 8º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na Classe a que pertencia no cargo anteriormente ocupado iniciando nova contagem integral para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 10 - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 11 - O treinamento será denominado Interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas e, Externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 12 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" sendo esta última a final de carreira.

Art. 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, merecimento e avaliação de desempenho.

Art. 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Cinco (05) anos para a classe "B",
- II - Cinco (05) anos para a classe "C";
- III - Cinco (05) anos para a classe "D", e
- IV - Cinco (05) anos para a classe "E", e
- V - Cinco (05) anos para a classe "F".

Art. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina que será avaliada por comissão de avaliação de desempenho.

§ 1º - Fica também prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas (02) penalidades de advertência, assegurada a ampla defesa;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar cinco (05) faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa, conforme dispuser regulamento;

V – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

VI – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excedam trinta (30) dias.

VII – Completar no interstício 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde e ou auxílio doença, mesmo quando em prorrogação, com exceção de licença decorrente de acidente de trabalho ou por motivo de moléstia grave, contagiosa ou incurável prevista na legislação do regime previdenciário do município.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18 – A avaliação por desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento, experiência, iniciativa e realização no interstício legal de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, a ser remetida para a Câmara de Vereadores no prazo máximo de noventa (90) dias após a publicação da presente lei.

Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor encaminhar, através de requerimento devidamente protocolado, toda a documentação necessária e completar os requisitos exigidos, além da aprovação da comissão de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
03	Responsável Técnico	FG-1	31
02	Chefe de Turma	FG-1	31
04	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
05	Chefe de setor	FG-2	32
01	Secretário da Junta Serviço Militar	FG-3	33
01	Assessor de Imprensa	CC-3/FG-3	13
15	Coordenador de Departamento	CC-3/FG-3	24
01	Chefe de Gabinete	CC-4/FG-4	14
07	Diretor de Unidade	CC-4/FG-4	14

09	Assessor Administrativo	CC-4/FG-4	14
01	Supervisor	CC-5/FG-5	15
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-6	36
02	Assessor Superior	CC-6/FG-6	16
01	Assessor de Planejamento e Projetos	CC-6/FG-6	16
02	Consultor Jurídico	CC-7/FG-7	16

Art. 21 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- b) Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o Inciso I, alínea b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
- II - Com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou
- III - Que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do Inciso I, alínea b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 22 - O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 23 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Parágrafo Único – A lotação dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas será estabelecida por ato do Executivo Municipal de acordo com a estrutura administrativa do Município.

Art.24 - A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida de acordo com a especificação das funções constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 25 – O número total de cargos em comissão fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do número de cargos efetivos criados do quadro geral de servidores municipais, incluído o quadro do magistério público.

Parágrafo Único – O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, é fixado em 5% (cinco por cento) dos cargos criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de função gratificada.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26– É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

I - Cargos de provimento efetivo:

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL						
PADRÃO	CLASSE "A"	CLASSE "B" 7%	CLASSE "C" 7%	CLASSE "D" 7%	CLASSE "E" 7%	CLASSE "F" 14%
01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
02	700,00	749,00	801,43	857,53	917,56	1.046,02
03	780,00	834,60	893,02	955,53	1.022,42	1.165,56
04	800,00	856,00	915,92	980,03	1.048,64	1.195,45
05	850,00	909,50	973,17	1.041,29	1.114,18	1.270,16

06	950,00	1.016,50	1.087,66	1.163,79	1.245,26	1.419,59
07	1.551,53	1.660,14	1.776,35	1.900,69	2.033,74	2.318,46
08	2.216,48	2.371,63	2.537,65	2.715,28	2.905,35	3.312,10
09	3.598,63	3.850,53	4.120,07	4.408,48	4.717,07	5.377,46
10	4.432,95	4.743,26	5.075,28	5.430,55	5.810,69	6.624,19

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-2	690,00
CC-3	776,90
CC-4	1.109,87
CC-5	1.480,00
CC-6	1.985,96
CC-7	2.233,02

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG-1	200,00
FG-2	241,50
FG-3	271,91
FG-4	388,45
FG-5	518,00
FG-6	695,08
FG-7	781,55

**CAPÍTULO V
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

Art. 27 – Fica instituído na estrutura do Quadro de Cargos do Município o Regime Especial de Trabalho.

Art. 28 – O Regime Especial de Trabalho é o prestado com o acréscimo de 1/3 (um terço), ½ (metade) ou 100% (cem por cento) da carga horária do servidor.

Parágrafo Único – O Regime Especial de Trabalho poderá ser cumprido em turno de serviço ou plantões.

Art. 29 – Somente poderá ser convocado para o Regime Especial de Trabalho os detentores de cargos de provimento efetivo para cujo provimento seja exigido formação universitária, habilitação legal ou formação técnica equivalente, com carga horária semanal de até 30 horas semanais.

Art. 30– A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará:

- I - A pedido do servidor, ressalvado o interesse público;
- II - A critério da administração, quando se tornar desnecessária ao serviço.

Art. 31 – O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, terá direito a uma gratificação sobre seu vencimento básico, calculada de acordo com o acréscimo de sua carga horária de:

- I – 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para o Regime Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária for de 1/3.
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Regime de Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária se der pela metade;
- III - 100% (cem por cento) para o Regime Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária se der pelo dobro;

Art. 32 – O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá:

- I - Ter exercício em repartição diversa a qual for lotado;
- II - Perceber gratificações relativas a serviço extraordinário.

Art. 33 – A gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada sua percepção proporcionalmente na gratificação natalina e férias.

Art. 34– A convocação do servidor para o Regime Especial de Trabalho será efetivada através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)

Art. 35 – Ao servidor municipal designado para participar de comissões permanentes ou do órgão de controle interno será devida mensalmente a Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA GEF: R\$
-----------------------	-------------------

Membro do Sistema de Controle Interno	400,00
Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Processos Especiais	300,00
Membro de Comissão Permanente de Licitações	300,00
Pregoeiro	300,00

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação por desempenho de Atividade Especial será mensal e somente será paga mediante apresentação do relatório mensal pelo presidente da comissão ou do órgão dos serviços realizados à autoridade competente.

Art. 36- Somente terá direito ao pagamento integral da gratificação instituída por esta lei o servidor membro de comissão permanente ou do controle interno que participar de todos os trabalhos realizados pela respectiva comissão ou órgão durante o mês de exercício.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor não participar de todos os trabalhos mensais das comissões ou órgão, o valor da gratificação será pago proporcionalmente, conforme dispuser regulamento.

Art. 37 – Os membros suplentes das Comissões Permanentes e do órgão de controle interno somente terão direito à percepção da gratificação que trata esta lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 38- A gratificação criada por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da respectiva função, garantida a proporcionalidade para efeitos de pagamento de férias e gratificação natalina.

Art. 39 – Não fará jus à Gratificação por desempenho de Atividade Especial (GAE) o servidor que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 40- O servidor poderá ser designado para perceber no máximo uma (1) Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE.

Art. 41- O pagamento de uma (01) Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE poderá ser percebida cumulativamente com a designação para exercício de Função Gratificada.

Art. 42 – O valor da Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DO REENQUADRAMENTO

Art. 43 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 44 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 46, dentro da nova estrutura administrativa do município, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta lei, através de Portaria a ser emitida pela Secretaria de Administração, observadas as seguintes normas:

I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo IV, desta Lei.

II - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao município, até a data da vigência desta lei, observadas as anotações da ficha funcional.

Art. 45- Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de Cargos em Comissão que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de Função Gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

SEÇÃO II
DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

Art. 46 - São extintos os cargos de zelador de estradas, cozinheira, telefonista/recepcionista, oficial administrativo, capataz, mecânico, pedagogo e dentista II.

Art. 47- Os cargos, empregos e funções extintas integração o Quadro Especial de Cargos em Extinção, que serão extintos na medida em que vagarem, conforme o anexo III, que faz parte integrante desta lei.

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro Especial em Extinção terão todos os direitos e vantagens dos servidores do quadro geral conforme previsto na presente lei.

§ 2º - Os servidores do Quadro Especial em Extinção não terão nenhum prejuízo em seus direitos adquiridos previstos na Lei Municipal 501, de 02 de janeiro de 2002 e suas alterações, cujo direito de percepção já tenha se constituído até a data desta Lei.

SEÇÃO III DAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 48 – Fica expressamente vedada, a contar da publicação desta lei qualquer tipo de incorporação de vantagem, função gratificada ou gratificação na remuneração do servidor público municipal.

§ 1º - Os atuais servidores do quadro geral e do quadro especial em extinção que até a data de entrada de vigência da presente lei preencheram os requisitos estabelecidos pelo artigo 32 e demais parágrafos da Lei Municipal nº 501/02 terão direito a incorporação do valor da Função Gratificada que será efetivada a partir da vigência da presente lei.

§ 2º - Aos servidores do quadro geral e do quadro especial em extinção que estiverem percebendo função gratificada e se encontram em fase de implementação do direito previsto no art. 32, da Lei 501/02, será assegurado:

I – incorporação do valor proporcional da função gratificada recebida até a data de vigência da presente lei aos servidores que foram destituídos da função gratificada antes do vencimento do prazo para completar o ano completo de direito a incorporação previsto no art. 32 da Lei 501/02;

II – incorporação do valor proporcional da função gratificada aos servidores que continuarem com a designação para perceber função gratificada até o prazo computado para completar o ano completo conforme previsto no art. 32 da Lei 501/02.

Art. 49 - A incorporação proporcional prevista no artigo e parágrafos anterior será paga através de parcela autônoma específica e reajustada nos mesmos índices e datas de revisão geral ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, não sendo computadas para qualquer tipo de acréscimo da remuneração.

§ 1º - As vantagens já incorporadas pelos servidores municipais até o início de vigência da presente lei também serão transformadas em parcela autônoma, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas da revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º - A parcela autônoma decorrente de incorporação de vantagem pelo servidor continuará a ser percebida no caso de

provimento em novo cargo efetivo decorrente de aprovação em concurso público.

§ 3º - O servidor que tiver função gratificada incorporada, através de parcela autônoma, quando designado para desempenhar função gratificada de valor superior ao valor incorporado, perceberá apenas a diferença entre o valor incorporado e a função gratificada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os servidores inativos do quadro geral do Município até a presente data, que integram o Regime Próprio de Previdência Social, terão seus proventos revistos de acordo com as novas tabelas salariais instituídas pela presente lei.

Art. 51 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 52 - Fica o Município autorizado a regulamentar por decreto no que couber os dispositivos desta lei.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2.013.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 501, de 02 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MAQUINÉ, em 25 de abril de 2.013.


ALCIDES SCUSSEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO:01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral: transportar, arrumar e elevar mercadorias, matérias de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, e feriados: uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Ensino fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos que necessitem de trabalhos braçais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO:01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, elaboração de refeições e merenda escolar e auxiliar nas atividades de cozinha,

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliares na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, executar tarefas na cozinha de escolas e creches, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRAO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer vigilância em logradouros públicos e Municipais;

Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados no expediente diurno ou noturno; conduzir veículos oficiais quando em serviço de

vigilância; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações dos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores quando necessário no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução : Ensino Fundamental completo, podendo ser exigido no processo seletivo formação ou curso para o exercício da função

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil , atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.

Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas em creches e escolas de educação infantil do município; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar a criança na alimentação;

servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores executar tarefas de apoio, manter a ordem e limpeza no local de trabalho; Prestar cuidados diretos e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; segue instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe, executar atividades extra classe e atividades recreativas, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental completo

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO :02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: construir: montar e reparar estruturas e objetos de maneira e assemelhados;

Descrição Analítica: preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros: fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras: construir e montar andaimes: construir coretos e palanques: construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de maneiras para aplicação de concreto; assentar

marcos portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; envernizar e lustrar móveis e zelar e responsabilizar-se pela limpeza e conservação e funcionamento d maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; preparar e montar caixões; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO:02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares

necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral: transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e

máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e de digitação aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, recepção e atendimento ao público, atendimento de telefone e de mesas telefônicas, encomendas e outros afins;

Descrição Analítica: redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitura de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou

pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas de interesse do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; atender mesa telefônica, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; secretariar reuniões em escolas municipais; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar máquinas xerográficas, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental completo.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som planejar, instalar retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc. reparar buzinas, interruptores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétrica em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábado, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental Completo com o curso de habilitação em Eletrotécnico, devidamente reconhecido pelo MEC.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Descrição Analítica: fazer visitas domiciliares e entrevistas, fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose, tegumentar e visceral, malária, entre outras, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de insetividas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais, promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos;

Instrução: ensino fundamental completo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender os casos de problemas de saúde no município, indicando medidas e providências, atendimento de pessoas junto aos Postos de Saúde, Unidades Sanitárias e de assistência social;

Descrição Analítica: Prestar atendimento nos Postos e Unidades de Saúde do Município, promover a educação sanitária do Município; orientar os pacientes em medidas e providências a serem tomadas, mantendo o material em permanente condições de uso; atender a farmácia do município; distribuir medicamentos preventivos; Registrar os dados de todos os atendimentos feitos na forma convencionada, apresentando relatório dos mesmos; executar tarefas de apoio, preparo de cama simples e de operado, e o recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia; arrumar e trocar roupas de cama; receber conferir registrar e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta; auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; executar serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, unidades sanitárias, farmácia, gabinetes médico e dentário; fazer a desinfecção da cama e de objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito de pacientes; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado: proceder a entrega de materiais para exames de laboratórios; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; participar na preparação, identificação e transporte de cadáver; receber e transmitir recados; atender ao telefone, campainha e sinais luminosos; manter a ordem e limpeza no local de trabalho; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: ensino fundamental completo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessários as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer as atividades de execução de trabalhos auxiliares envolvendo tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

Descrição Analítica: Preparar o paciente na cadeira, no posicionamento do foco de luz anotando os exames feitos pelos cirurgiões – dentistas; Auxiliar na abertura da boca do paciente afastando as bochechas, no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumos usados pelo cirurgião; Esterilizar os instrumentos de trabalhos, lavando-os e secando-os, colocando-os na autoclave, organizando-os e distribuindo-os nas cobertas; Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, lançando dados necessários ao acompanhamento individual ou coletivo da clientela; Manter o material permanente, através da limpeza em geral, colocando os aparelhos em funcionamento, compressor, autoclave, drenagem no ar, de compressa e lubrificação de peça de mão; Auxiliar nas restaurações dentárias; Fazer curativos dentários; Participar na profilaxia dentária; Controlar o material utilizado; Efetuar o controle na agenda de consultas; Controlar o fichário e/ou arquivo; Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento dos serviços da instituição.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: ensino fundamental completo com curso especializado na área.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.

a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.

b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.

c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu

superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução : ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:

- a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"
- b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar
- c) Motorista de veículos leves: CNH TIPO "C"
- d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.

Especial: o candidato aprovado, desde que devidamente habilitado, após a aprovação no processo de seleção poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo conforme a necessidade pública.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro-escavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, verificar nível de óleo e água, proceder a limpeza dos equipamentos e das máquinas rodoviárias, ajudar na lavagem e conservação dos veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pílha pulmão do conjunto britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção poderá exigir cursos de qualificação específica para a operação do equipamento rodoviário que será definido pelo Município no edital.

Especial: CNH tipo "C" ou superior

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessários as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO : 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüineotransfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados "post-mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral; carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Geral: Idade mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com o curso de habilitação devidamente registrado, para o exercício do cargo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO : 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: dar suporte, serviços de instalação, manutenção de equipamentos, planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de informática.

Descrição Analítica: Elaboração, codificação, teste e documentação de programas e de sistemas de informação; participação da definição de programas; programação de utilitários e de rotinas de apoio a sistemas operacionais; manutenção e operação de software básico e dos sistemas de informação; pesquisa e sugestões para implantação de tecnologias; atendimento, relacionado à informática a todos os órgãos da Prefeitura; planejar, orientar e controlar projetos de sistemas de programação; planejar e pesquisar novas técnicas de metodologias na sua área de atuação; programar, implantar, documentar e alterar programas de computação; treinar e assessorar pessoal na sua área de atuação; laborar, orientar e participar de programas de treinamento na área, ministrando cursos; execução das políticas de segurança e uso aceitável dos recursos computacionais, executar outras tarefas de natureza ou nível de complexidade associado a especialidade ou ambiente e tarefas afins.

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução Formal: Ensino Médio completo grau completo e formação em curso específico na área de informática reconhecido pelo MEC.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária, fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição das atividades da área de fiscalização sanitária: Realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária; executar atividades inerentes o controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise

visando o combate de vetores transmissores de doenças; Participar de campanha de visando a erradicação do mosquito transmissor da dengue; inspecionar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; efetivar laudos e notificações fiscais sobre higiene sanitária; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando o combate de vetores transmissores da dengue e outras doenças; vistoriar cemitérios públicos e privado de forma evitar ambientes propícios a criação de larvas do mosquito transmissor da dengue; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças transmissíveis; executar outras tarefas correlatas.

Descrição das atividades de fiscalização ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados e sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Nível médio completo

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS : 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa a legislação de obras, edificações e posturas municipais e a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal e trânsito.

Descrição Analítica:

Atividades na área de obras, edificações e posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Atividades na área de trânsito e transporte: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar aos pedestres e condutores de veículos, notificar aos infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e

relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à legislação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Descrição Sintética: Realizar atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais, efetuar sindicâncias e diligência no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;

Descrição Analítica: Efetuar a constituição do crédito tributário, pelo lançamento dos tributos municipais; executar tarefas de fiscalização de tributos municipais; analisar o mapa de valores imobiliários; notificar, fiscalizar, auditar e autuar o sujeito passivo; atender e prestar informações ao sujeito passivo; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; preparar e instruir processo de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades,

demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; conduzir veículos da administração Municipal para execução de tarefas de sua competência, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal disponibilidade executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO :

Idade mínima de 18 anos

Instrução: ensino médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade

LOTAÇÃO : em órgãos encarregados de atividades tributárias

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Analítica: Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos à vigilância epidemiológica, difundindo informações; Atuar em campanhas de prevenção de doenças; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as

medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E EXERCÍCIO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental completo.

b) **IDADE:** Mínima de 18 anos.

c) Residir na área da comunidade em que atuar;

d) Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

LOTAÇÃO : em órgãos da área da saúde

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

Descrição Analítica: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposição de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; atender telefone e fax, operar copiadoras, scanner e outros tipos de equipamentos de informática, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

LOTAÇÃO: órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: avaliar e verificar os procedimentos administrativos e financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo e controlar a execução orçamentária.

Descrição Analítica: Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Concurso de Prova e títulos

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade e experiência na área pública.

LOTAÇÃO: Órgão de Controle Interno

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRAO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente á contabilidade pública;

Descrição Analítica: executar a escrituração analíticas de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas,organizar boletins e receita e despesas; elaborar "slip" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slip" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice de dívida pública; operar maquina de contabilidade em geral; e examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar conciliações bancárias, examinar extratos, efetuar relatórios sobre a movimentação bancária, informar processos relativos á despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação relativo as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, prestar atendimento ao público, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRAO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente ou através de sistemas informatizados, transferências ou cheques e eventualmente a domicilio; receber e guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; realizar conciliações bancárias, elaborar relatórios sobre de movimentação bancária, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade : mínima de 18 anos,

Instrução formal: nível médio

LOTAÇÃO: em órgão encarregados de atividades financeiras do Município.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar tarefas de caráter técnico relativos à programação, assistência técnica, auxiliar os serviços de agronomia e veterinária, executando os respectivos trabalhos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas, auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução Formal: nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: representar o município judicialmente e prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;

Descrição Analítica: Examinar e se manifestar formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competência de iniciativa das leis, elaborar projetos de leis; assessorar através de parecer escrito as Secretarias Municipais e seus setores, especialmente nos termos de ordem jurídica visando oferecer respaldo jurídico preventivo, em todas as circunstâncias onde se verifiquem vínculos; subsidiar, orientar, acompanhar e representar o Município em ações judiciais, verificando o cumprimento de fases processuais da justiça comum e, em processos extrajudiciais, junto aos órgãos administrativos, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, promovendo sua defesa, respondendo consultas formuladas por Órgãos Internos da Prefeitura, emitindo pareceres, firmando acordos, interpondo recursos; orientar através de parecer escrito os procedimentos administrativos, conferindo documentação para fins judiciais, visando proteger os interesses do Município, adaptando procedimentos à legislação vigente, bem como evitar prejuízos; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vedado o patrocínio de causa que trate de interesse particular de qualquer membro da administração, durante horário de expediente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

Especial: sujeito ao trabalho externo no atendimento de processos, audiências e outros encargos decorrentes da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas Sociais e habilitação legal para o exercício da função de advogado

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes aos serviços sociais; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes e dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsa de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as ditadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externos, contato com o público, bem como o uso de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução : habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social;

Idade: Mínima 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRAO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Emitir pareceres sobre pedidos de localização e funcionamento de empresas e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras dos recursos ambientais.

Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente.

Descrição Analítica: Planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando a preservação do Meio Ambiente; Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento ambiental; Formular normas técnicas e legais para a proteção e conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente; Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental; Coletar e analisar dados biológicos para evitar ou solucionar problemas oriundos da intervenção humana no Meio Ambiente; Propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental; Propor medidas para proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de biólogo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar técnicas de contabilidade;

Descrição Analítica: supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis de situação financeiras, econômica, patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar o balancete e balanços patrimoniais e financeiros, efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referente a situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na

análise de custo de empresas concessionárias da proposta orçamentária; efetuar conciliações bancárias, elaborar relatórios sobre a movimentação bancária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução : Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de contador.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras e tributárias.

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

Descrição Analítica: Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extração de dentes e de raízes; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; efetuar a identificação das doenças buco-dentais e o encaminhamento a especialistas, quando diante de alterações fora da área de sua competência; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial e proceder a sua interpretação; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar

trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas, podendo ser prestada em regime de plantão.

Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas a saúde e assistência.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Ser responsável pelo atendimento à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente.

Descrição Analítica: Gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projetos, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, assistência, assessoria, consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenho de cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: horária de 20 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução Formal: Nível superior com habilitação geral para o exercício da profissão de Engenheiro-Ambiental

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;

Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificação de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de obras e iluminação.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRAO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar e supervisionar técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município;

Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições medicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escola de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar afins, inclusive editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 40 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao publico.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácias; ter sobre custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão;
Idade: mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRAO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica: Atender pacientes: analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico;

preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes; habilitar pacientes: eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. supervisionar técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRAO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de

prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica: Tratar pacientes: eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, *hand-cap* e incapacidade. Promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos, elaborar relatórios e laudos, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO VETERINÁRIO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária e fiscalização e vigilância sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;

Descrição Analítica: prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sob o modo de tratar e criar animais; atuar na fiscalização e vigilância sanitária, planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre o problema de técnicas pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animais; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da Profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico-Veterinário.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

Descrição Analítica: planejar e executar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, reacionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentares; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e a áreas escolares e clínica psicológica;

Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; fazer exame de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsa de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes

especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas; médicas e educacionais; realizar pesquisas psico-pedagógicas; confeccionar e selecionar o material psico-pedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de crianças até idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados, sobre o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho esternos e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões medicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnostico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e

internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da

medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnostico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Regime de plantão 12 x 36 semanais em serviço nas unidades de saúde do município de acordo com a especialidade exigida pelo Município.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; cumprir as metas a serem alcançadas em relação aos indicadores de saúde definidos pelo gestor local do Sistema Único de Saúde; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (Auxiliares de Cirurgião Dentista) ; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais com dedicação exclusiva podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: **CHEFE DE TURMA**

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-01

ATRIBUIÇÕES: Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO GRATIFICADA: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-01

ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se por equipes de trabalho junto aos órgãos de fiscalização de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO GRATIFICADA: **CHEFE DE SETOR**

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2

ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO GRATIFICADA :SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-03

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e a execução das atribuições constantes da normalidade incidente ao Serviço Militar, no que se refere, especialmente, ao alistamento militar de brasileiros residentes no Município, de acordo com o processamento documental determinado em norma, por competência delegada do Chefe do Executivo Municipal, como Presidente da Junta de Serviço Militar no município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução : ensino médio completo

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: unta de Serviço Militar

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Promover a informação interna e externa institucional; planejar e executar projetos e campanhas de informação junto à imprensa; planejar e coordenar programas de divulgação, assessorar diretamente ao Prefeito Municipal ns suas

relações institucionais, preparar material informativo para debates, entrevistas e comunicações, além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Experiência na área de comunicação ou jornalismo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dentro do departamento e chefiar equipes de trabalho integrantes de sua estrutura organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-04/FG-04

ATRIBUIÇÕES: Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE UNIDADE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-4

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, dirigir, organizar, controlar e executar as atividades pertinentes a sua Diretoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: SUPERVISOR

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da supervisão junto a Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Escolaridade: 2º grau completo
Idade: Mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA : MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-06

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução : habilitação legal para o exercício da função
Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: no Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa no desenvolvimento e elaboração de projetos e atividades especiais do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
nível superior incompleto

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CONSULTOR JURIDICO

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-07/FG-7

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica

ANEXO III

ENQUADRAMENTO (ART. 47, INC. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
ZELADOR DE ESTRADAS	EXTINÇÃO
ATENDENTE	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COZINHEIRA	EXTINÇÃO
OPERÁRIO	OPERÁRIO
VIGILANTE	VIGILANTE
ELETRICISTA	ELETRICISTA
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	EXTINÇÃO
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
ATENDENTE DE SAÚDE	ATENDENTE DE SAÚDE
ATENDENTE DE SAÚDE	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AGENTE SANITÁRIO	AGENTE FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE
FISCAL	AGENTE FISCAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO	EXTINÇÃO
MOTORISTA	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINA	OPERADOR DE MAQUINA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
AUXILIAR ENFERMAGEM	EXTINÇÃO
CAPATAZ	EXTINÇÃO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TESOUREIRO	TESOUREIRO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MECÂNICO	EXTINÇÃO
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	ENGENHEIRO AMBIENTAL
PEDAGOGO	EXTINÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
BIÓLOGO	BIÓLOGO
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
DENTISTA	DENTISTA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL
MÉDICO	MÉDICO
DENTISTA II	EXTINÇÃO

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

CARGO	Nº CARGOS OCUPADOS	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
ZELADOR DE ESTRADAS	01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
COZINHEIRA	01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	09	780,00	834,60	893,02	955,53	1.022,42	1.165,56
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	950,00	1.016,50	1.087,66	1.163,79	1.245,26	1.419,59
CAPATAZ	01	850,00	909,50	973,17	1.041,29	1.114,18	1.270,16
MECÂNICO	02	1.551,53	1.660,14	1.776,35	1.900,69	2.033,74	2.318,46
PEDAGOGO	0	2.216,48	2.371,63	2.537,65	2.715,28	2.905,35	3.312,10
DENTISTA II	0	4.432,95	4.743,26	5.075,28	5.430,55	5.810,69	6.624,19